	(
	Ċ
	(
	(
	9
	(
	١
	(
	,
	(
	Ċ
	L
	7
	2
	ì
0	
I	(
\Box	4
IORAES COSTA FILHO.	•
7	i
\succeq	ċ
7	(
~	•
\mathcal{Q}	ı
O	Č
ഗ	ć
ш	4
₹	(
ω2	1
$\overline{}$	(
\approx	L
_	
ш	
Ω	:
.111	,
뜻	
\approx	
\leq	
O	
\sim	
7	•
almente por MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	•
2	
Ξ	
ă	
_	
半	
둤	1
ĕ	
드	
g	
· <u>=</u>	
ı≅'	
0	
_0	
ည္က	
2	•
· <u>=</u>	
ιχ	•
α	
¥	
0	;
Ħ	
₽	:
Ε	
docume	COCCOCC TOCLTCCT LOCACTCL S
Ō	:
유	
U	
Ð	
\mathbf{z}	
Ш	
	•
	<
	,

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição №		
De/	/_	



DIV.	DEACORDAOS
Proc. №	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 318/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11281/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Câmara Municipal de Tefé.
- 4- Exercício: 2015.
- **5- Responsável:** Sr. João Paulo Rodrigues Nascimento Ordenador de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 635/2017-MP- RMAM, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls.497/503).
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Tefé. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Recomendação. Notificação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Tefé, sob a responsabilidade do Sr. João Paulo Rodrigues Nascimento, Presidente da Casa Legislativa, à época, durante o exercício financeiro de 2015, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas);
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. João Paulo Rodrigues Nascimento, Presidente da Câmara Municipal, à época, durante o exercício financeiro de 2015, no valor pecuniário de R\$ 4.468,41 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), referente a 30% (trinta por cento) do valor máximo, com fulcro no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, multa esta que deverá ser recolhida ao cofre estadual, na representação do órgão de Encargos Gerais do Estado SEFAZ, no prazo de 30 dias, com comprovação perante o Tribunal de Contas, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n.º 4/2002. Observe-se que caso

	"
	≉
	×
	᠘
	0
	7
	,
	Œ
	ď
	,
	C
	00.501940CF-1367514C-528159C4-CA660
	4
	•
	⋍
	Q
	Ц
	_
	À
	×
A FILHO.	ц
\circ	. !
_	C
	7
_	4
	₹
ш.	Ц
$\overline{}$	-
.~	ic
-	*
S	Ċ.
VES COS	₹
$^{\circ}$	٠.
$\overline{}$	щ
\circ	(
	\simeq
U)	_
ш	◂
$\overline{}$	~
۹.	$\stackrel{\smile}{}$
\sim	Σ
=	\boldsymbol{c}
Ö	7
₹	ч
2	
	С
ш	ē
$\overline{}$	≟
_	τ
	٠c
ш	ĩ
'n	•
~	C
\circ	-
$\overline{}$	a
) JOSÉ DE MO	c
\circ	2
\simeq	>
\sim	
щ.	4=
⋖	.⊆
₹	2.
Σ	<u>⊒</u> .
гMĀ	<u>ا</u> .
or MÁ	<u>ا</u> ه
or MÁ	de p
por MÁ	ni a aba
e por MÁRIC	ni a abac
te por MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	ni a aban
nte por MÅ	ni a abana/
ente por MÁ	r/spede e in
ıente por MÅ	hr/spada a in
mente por MÁ	hr/snede e in
Imente por MÁ	w hr/spede e in
almente por MÁ	ov hr/spede e in
talmente por MÅ	nov hr/spede e in
gitalmente por MÁ	nov hr/spede e in
igitalmente por MÅ	n any hr/spede e in
digitalmente por MÅ	m any hr/spede e in
digitalmente	am any hr/snede e in
digitalmente	am any hr/spede e in
digitalmente	e am any hr/spede e in
digitalmente	in a phanaly hr/shada a in
digitalmente	tre am you hr/shede e in
digitalmente	a tre am nov hr/snede e in
digitalmente	ta tre am any hr/spede e in
digitalmente	ilta tre am any hr/spede e in
digitalmente	ulta toe am dov hr/spede e in
digitalmente	sulta toe am any hr/spede e in
digitalmente	ne all the am you hr/spede e in
oi assinado digitalmente por MÁ	onsulta tre am ony hr/spede e in
digitalmente	consulta toe am nov hr/snede e in
digitalmente	"/consulta toe am ony hr/snede e in
digitalmente	in a abada/rd you are ant ethionophy.
nto foi assinado digitalmente	o://consulta toe am dov hr/spede e in
nto foi assinado digitalmente	tn://consulta toe am dov hr/snede e in
nto foi assinado digitalmente	officions ultained among hr/speda a in
nto foi assinado digitalmente	http://cnc.ilta toe am any hr/snede e in
nto foi assinado digitalmente	http://consulta toe am dov hr/spede e in
nto foi assinado digitalmente	te http://consulta toe am gov hr/spede e in
nto foi assinado digitalmente	ite http://consulta toe am dov hr/spede e in
nto foi assinado digitalmente	site http://consulta toe am dov hr/spede e in
nto foi assinado digitalmente	site http://consulta toe am doy hr/spede e in
nto foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
nto foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
nto foi assinado digitalmente	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
nto foi assinado digitalmente	is a phany//con and and still should have being
digitalmente	n a site http://consulta toe am doy hr/spede e in
nto foi assinado digitalmente	nesse o site http://consulta tre am nov hr/spede e in
nto foi assinado digitalmente	cesse o site http://consulta toe am doy hr/shede e in
nto foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e in
nto foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e in
nto foi assinado digitalmente	a acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
nto foi assinado digitalmente	is acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e in
nto foi assinado digitalmente	icia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
nto foi assinado digitalmente	oncia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e in
nto foi assinado digitalmente	aboria acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
nto foi assinado digitalmente	aboria acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
nto foi assinado digitalmente	aboria acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
nto foi assinado digitalmente	aboria acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
nto foi assinado digitalmente	aboria acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
nto foi assinado digitalmente	aboria acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
nto foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/shede e in

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	

Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO № 318/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução n.º 4/2002 - TCE/AM). A presente multa fundamenta-se nas seguintes impropriedades:

- **9.2.1.** Atraso na publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2015, conforme Sistema GEFIS, ofendendo, pois, o art. 55, § 2º, Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- **9.2.2.** Atraso no envio por meio do Sistema GEFIS do 1º e 3º quadrimestres/2015, ofendendo, pois, o art. 32, II, "h", da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE);
- 9.2.3. Diferença no valor declarado no Sistema GEFIS para os restos a pagar. O valor declarado no sistema foi de R\$ 0,00, enquanto o valor declarado na Prestação de Contas Anual de 2015, constante no Processo Eletrônico n.º 11.281/2016, em seu Anexo XVII, foi de R\$ 364.857,70, ofendendo, pois o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- 9.2.4. Divergência de dados apresentados no Relatório de Gestão Fiscal da Câmara do 3º quadrimestre/2015 (demonstrativo da despesa com pessoal) em comparação ao balanço da câmara e da prefeitura;
- 9.2.5. Pela Inscrição em restos a pagar não processados da Nota de Empenho 265/2015, na quantia de R\$ 364.857,70, uma vez que se refere às obrigações patronais dos meses de 2015 ao INSS, cujo fato gerador ocorreu. Por conseguinte, a ausência de disponibilidade financeira que suporte tais obrigações financeiras no montante acima citado, haja vista que o saldo de caixa ao final do exercício foi de R\$ 1.752,24. Por fim, pela não inclusão dessa Nota de Empenho no sistema E-contas;
- **9.2.6.** Descumprimento do artigo 29-a, inciso i da CF, pois o índice de dispêndio de gastos com o poder legislativo representou 7,46%, portanto, fora do limite Constitucional previsto;
- **9.2.7.** Ausência de representante da Administração especialmente designado para acompanhamento e

	•
	ð
	ř
	5
	ŭ
	Œ
	۹
	1100.501940CF-1367514C-528159C4-CA669D9
	4
	?
	⊱
	F-1367514C-528159C
	₹
	α
	?
o.	ч
¥	Ċ
二	₫
≓	÷
ш	Ŋ
⋖	,
\vdash	8
S	÷
\circ	Ù
ನ	щ
	Č
(C)	ς
щ	⊴
⋖	0
∝	Ξ
0	5
Š	٠.
_	ċ
ш	č
\Box	Έ
111	٠č
~	C
×	C
\simeq	a
~	è
\circ	Ε
$\overline{\sim}$	
5	₹
₹	-
2	a
≒	٥
\sim	ᠸ
0	۶
te por MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA F	ď
inte p	r/spe
ente p	hr/che
mente p	v hr/sne
almente por MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	ov hr/ene
italmente p	any hr/eng
jita	n any hr/ene
jita	am any hr/sne
jita	am any hr/sne
jita	an an hr/sne
jita	tre am any hr/sne
jita	a tre am dov hr/sne
jita	Ita toe am dov hr/spe
jita	ulta the am doy hr/she
jita	and a now hr/sne
jita	and the support of th
jita	consulta to a and any hr/sne
jita	"//consulta toe am doy hr/sne
jita	n://consulta toe am doy hr/sne
jita	oftonstille to am any hr/ene
jita	http://consulta toe am gov hr/sne
jita	a http://consulta toe am gov hr/sne
jita	ite http://consulta toe am gov hr/sne
jita	site http://consulta toe am dov hr/sne
jita	site http://cr
jita	site http://cr
jita	site http://cr
Este documento foi assinado digitalmente p	site http://cr
jita	nferência acesse o site http://consulta toe am doy br/sne

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
FIs Nº	

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 318/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

fiscalização da execução dos contratos e seus aditivos, assim como de preposto, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato e, consequentemente, de relatórios de fiscalização, assim como do responsável pela liquidação dos bens e serviços adquiridos (arts. 67 e 68 da Lei n.º 8.666/1993);

- 9.3. Determinar a instauração da cobrança executiva contra o Sr. João Paulo Rodrigues Nascimento, em caso de não recolhimento do valor da condenação, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n.º 2.423/1996 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução n.º 4/2002 TCE/AM;
- **9.4.** Recomendar ao responsável, **Sr. João Paulo Rodrigues Nascimento**, dentro do que ainda for de sua ingerência, alertando ao mesmo de que a reincidência poderá causar a irregularidade das próximas contas anuais do órgão, além da aplicação de multa cabível:
 - **9.4.1.** Observe com maior rigor as regras previstas na Lei n.º 8.666/1993;
 - **9.4.2.** Observe com maior rigor as regras previstas na Lei n.° 4.320/1964:
 - **9.4.3.** Observe o disposto no artigo 94 a 96, da Lei nº 4.320/64, que determina a necessidade do controle de materiais em estoque no almoxarifado e registro sintético dos mesmos;
 - 9.4.4. Observe fielmente o equilíbrio fiscal da próxima gestão para que, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, não contraia obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, com fulcro no art. 42, da Lei Complementar n.º 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - **9.4.5.** Observe os prazos referentes ao envio do Relatório de Gestão Fiscal, nos termos do art. 55, da Lei Complementar n.º 101/2000;
 - **9.4.6.** Adote as medidas cabíveis para a regularização do Portal

	8
	ř
	5
	7 COLINO. 501940CE-1367514C-528159C4-CA669De
	ď
	۹
	Ç
	4
	ď
	ŏ
	ŭ
	Σ
	٣
٠.	ic
O	7
ORAES COSTA FILHO.	Ç
_	⊴
Ī.	10
~	Ñ
╧	Ċ
'n	ď
~	٦
×	Щ
O	C
ഗ	C
щ	⊴
⋖	9
œ	'n
0	10
⋝	7
	C
ᄴ	
	ζ
Ш	ý
S	٠
Õ	C
ゔ	٩
\sim	٤
\simeq	Ξ
∝	÷
⋖	2.
o digitalmente por MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	a
Ξ	ď
Ō	ř
Ω	₫
Ф	2
₪	Ÿ
Φ	7
Ε	ov hr/spade
<u>m</u>	ć
≝	č
.₫	_
σ	2
0	"
Ö	à
g	÷
.≒	σ
to foi assinado digital	ulta toe am or
ä	ū
-=	Č
₽	ç
0	۶
Ĕ	2
₽	÷
Ĕ	2
≒	a
ರ	.≟
요	U
0	C
æ	a
S	Ü
ш	ď
	'n
	ă
	σ
	7
	č
	ď
	ā
	Ť
	onferência acesse o site h

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 318/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

da Transparência e do Sistema GEFIS, atentando para que as informações publicadas sejam disponibilizadas de modo atualizado, em cumprimento aos ditames da Lei Complementar n.º 131/2009 e da Lei Federal n.º 12/527/2011 – Lei de Acesso à Informação;

- **9.4.7.** Republique os Demonstrativos da Despesa com Pessoal referentes ao 1° e 2° quadrimestres de 2015, com as informações do mês de referência e dos onze meses imediatamente anteriores, com fulcro na Lei Complementar n.º 101/2000;
- **9.4.8.** Adote as medidas cabíveis para a regularização do Sistema E-contas, sob pena de sanções legais no caso da reincidência do fato:
- **9.4.9.** Mantenha a cópia dos seus contratos celebrados em seus arquivos, uma vez que é responsável pelo mesmo e tem a obrigação de fiscalizar seus prestadores de serviços;
- 9.4.10. Mantenha atualizadas as fichas funcionais (férias, licenças, nomeações, etc.) e as fichas financeiras dos servidores efetivos, comissionados e agentes políticos e a disposições dos órgãos de controle, de maneira a permitir a realização da fiscalização da regularidade dos atos de pessoal do órgão;
- 9.4.11. Conclua os trabalhos iniciados para a implantação do Sistema de Controle Interno, devendo ser encaminhado a esta Corte Plano de Ação para esse fim, caso exista, para avaliação, respeitando, de toda sorte, o prazo derradeiro já estipulado pela Resolução n.º 9/2016 – TCE/AM.
- 9.5. Determinar à próxima Comissão de Inspeção que, no ato da futura auditoria nas contas da Câmara Municipal de Tefé, verifique se as medidas recomendadas foram cumpridas, a fim de não ensejar a reincidência das respectivas impropriedades, o que ocasionaria a irregularidade das Contas, com aplicação de multa, nos termos do art. 188, § 1º, III, "e", da Resolução n.º 4/2002 TCE/AM c/c o art. 22, III, § 1º, da Lei n.º 2.423/1996;
- **9.6. Notificar** o **Sr. João Paulo Rodrigues Nascimento** sobre o desfecho atribuído aos autos.

	"
	ð
	⊆
	ဗ္ဗ
	ĕ
	⊴
	۲
	Ž
	6
	ď
	δ
	4100 5D19A00F-136751A0-52815904-0A669D9
JORAES COSTA FILHO.	٦,
ᄑ	5
=	7
щ	ñ
ֿ	5
တ	~
Õ	ù
Ō	۳
ഗ	5
Щ	⊴
≾	5
뜻	Ċ
¥	ß
	o código
ᄴ	
	ζ
쑀	5
×	C
\preceq	٥
0	٤
=	7
	. •
AR AR	Į,
MÁR	o info
r MÁR	o p info
por MÁR	do a info
e por MÁR	nada a info
nte por MÁR	/chada a info
nente por MÁR	hr/spada a info
Imente por MÁR	y hr/spada a info
talmente por MÁR	ov hr/spede e info
igitalmente por MÁRIO JOSÉ DE MOR	nov hr/spede e info
digitalmente por MÁR	am any hr/spede e info
ਰ	am any hr/snede e info
ado digitalmente por MÁR	tre am any hr/spede e info
inado digitalmente por MÁR	a tre am nov hr/snede e info
ssinado digitalmente por MÁR	Its to am you hr/shede e informe o
assinado digitalmente por MÁR	is illa tre am any hr/spede e info
oi assinado digitalmente por MÁR	onsulta the am one hr/spede e info
o foi assinado digitalmente por MÁR	/consulta toe am nov hr/spede e info
nto foi assinado digitalmente por MÁR	"//consulta toe am dov hr/snede e info
ento foi assinado digitalmente por MÁR	the who have the second property in the
ımento foi assinado digitalmente por MÁR	http://consulta.tre.am.gov.hr/spede.e.info
cumento foi assinado digitalmente por MÁR	te http://consulta toe am nov hr/spede e info
locumento foi assinado digitalmente por MÁR	site http://consulta toe am dov hr/spede e info
documento foi assinado digitalmente por MÁR	o site http://cons
ste documento foi assinado digitalmente por MÁR	o site http://cons
Este documento foi assinado digitalmente por MÁR	o site http://cons
Este documento foi assinado digitalmente por MÁR	o site http://cons
Este documento foi assinado digitalmente por MÁR	o site http://cons
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	o site http://cons
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	o site http://cons
Este documento foi assinado digitalmente por MÁR	o site http://cons
Este documento foi assinado digitalmente por MÁR	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. №
Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO № 318/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 10- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 4 de Abril de 2017.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 12.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral